



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21/2023	2
RESOLUÇÃO Nº 22/2023	2
PORTARIA Nº 255	3
PORTARIA Nº 256	3
DECISÃO INSTAURADORA DE REURB	4
PORTARIA Nº 068	5
DECISÃO INSTAURADORA DE REURB	5





RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Serviços, Programas; dos recursos extraordinário - Covid-19; do IGD-PBF e IGD-SUAS do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, 523/2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 67, de 27 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 31/SENARC/MDS, de 10 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o a apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos recursos federais executados em 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2022.

Art. 2º - APROVAR o Demonstrativo Sintético da Execução Financeira dos recursos de extraordinário para ações de enfrentamento a pandemia do covid-19 do ano de 2022.

Art. 3º - APROVAR o Demonstrativo Sintético da Execução Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil /IGDPAB do ano de 2022.

Art. 4º - APROVAR o Demonstrativo Sintético da Execução Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS do ano de 2022

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lusimar Sousa de Araújo
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do 1º e 2º Trimestre de 2023, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Tocantínia - TO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 523/2017, após deliberações em Reunião ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, resolve:



CONSIDERANDO a apresentação do Demonstrativo de Execução Financeira e dos Relatórios de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e equipamentos/unidades socioassistenciais referente ao período de janeiro a junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do 1º e 2º Trimestre do ano de 2023, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para financiamento das ações de gestão, do controle social, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social de Tocantínia -TO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lusimar Sousa de Araújo
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 255

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **ERISMAR SOUZA DA COSTA**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças na função de Diretor de Compras e licitações, a quantia de uma

diária e meia, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somando um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para despesas com alimentação e hospedagem durante viagem a cidade de Palmas - TO, no período de 07:00 horas do dia 18/12/2023 às 19:00 horas do dia 19/12/2023, onde estará participando da FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 14 de dezembro de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças na função, Secretário Executivo de Administração e Finanças e Presidente da Comissão de Licitação, a quantia de uma diária e meia, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somando um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)



para despesas com alimentação e hospedagem durante viagem a cidade de Palmas - TO, no período de 07:00 horas do dia 18/12/2023 às 19:00 horas do dia 19/12/2023, onde estará participando da FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
Estado do Tocantins, em 14 de dezembro de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

Trata-se de Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Setor Aeroporto, no qual o Município de Tocantínia diretamente instaura a Regularização Fundiária Urbana (Decreto 9.310/2018, art. 7º, inciso I).

Procedimento: TCN-04/2023

Núcleo Urbano Informal: Setor Aeroporto

Trata-se de Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Setor Aeroporto, no qual o Município de Tocantínia diretamente instaura a Regularização Fundiária Urbana (Decreto 9.310/2018, art. 7º, inciso I).

Em razão disso, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo **da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb E) e Regularização Fundiária Inominada (Reurb I) na Setor Aeroporto nesta urbe**, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Consoante Lei nº 13.465/17, deverão ser efetuadas as seguintes diligências:

1. analisar detidamente o projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao diagnóstico urbanístico, jurídico e ambiental;
2. notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
3. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
4. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);
5. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final - legitimação fundiária; (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18);
6. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Tocantínia - TO, 18 de Dezembro de 2023.



Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

**ANA PAULA RIBEIRO DE ANDRADE
OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência
Social

PORTARIA Nº 068

Concede diária a servidor e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **HIGOR SANSÃO ALENCAR SANTANA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ocupante do cargo de Diretor de Compras e Licitação, a quantia de 1,5 (uma e meia) diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somando um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para fazer face às despesas durante sua estadia na cidade de Palmas -TO, no período de 07h do dia 18/12/2023 às 19h do dia 19/12/2023, onde estará participando da FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, Estado do Tocantins, em 15 de dezembro de 2023.

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

Trata-se de Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Vila Planalto, no qual o Município de Tocantínia diretamente instaura a Regularização Fundiária Urbana (Decreto 9.310/2018, art. 7º, inciso I).

Procedimento: TCN-03/2023

Núcleo Urbano Informal: Vila Planalto

Trata-se de Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Vila Planalto, no qual o Município de Tocantínia diretamente instaura a Regularização Fundiária Urbana (Decreto 9.310/2018, art. 7º, inciso I).

Em razão disso, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo **da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb E) e Regularização Fundiária Inominada (Reurb I) na Vila Planalto nesta urbe**, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Consoante Lei nº 13.465/17, deverão ser efetuadas as seguintes diligências:

1. analisar detidamente o projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao diagnóstico urbanístico, jurídico e ambiental;
2. notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem



impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)

3. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);

4. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);

5. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final - legitimação fundiária; (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18);

6. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Tocantínia - TO, 16 de Dezembro de 2023.

Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

